

## **DECRETO N.º 23/2018 DE 29 DE JUNHO DE 2018**

Ementa: "Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel que especifica, objetivando a implementação do sistema hidrossanitário em via pública, no Distrito do Livramento, Vertentes-PE e dá outras providências".

ROMERO LEAL FERREIRA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES ESTADO DE PERNAMBUCO NO USO DAS ATRIBUIÇOES DE SEU CARGO e com fundamento no inciso II do artigo 60 da Lei Orgânica do Município combinados com os artigos 29 e 69 do Decreto— Lei Federal n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, DECRETA:

Art. 1ª. É declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo especificada, destinadas a implementação do sistema hidrossanitário de via pública, no Distrito do Livramento, Vertentes-PE, tudo em conformidade com o projeto e planta constantes no convênio TC/PAC n.º 0139/2014, firmado entre o Município de Vertentes-PE e a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, que possui a seguinte descrição:

"Um terreno que possui 15,00(quinze metros) no flanco direito, 15,00m(quinze metros) no flanco esquerdo, 30,00m(trinta metros) de frente e 30,00m (trinta metros) de fundo totalizando um área de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), a ser desmembrado da propriedade do **Sr. Manoel Barbosa de Miranda, inscrito no CPF: 013.284.844-91 e portador do RG sob o n.º 1.260.986 SSP-PE**, que possui as seguintes limitações: confronta-se Ao Norte e ao Sul com o Sr. Manoel Barbosa de Miranda, ao Leste com o Sr. Manoel Barbosa de Miranda e Oeste com a estrada vicinal local que dá acesso ao Matadouro Público do Livramento, possuindo ainda as seguintes



coordenadas geográficas: PONTO A: 7°52'59.53"S 35°54'48.77"O; PONTO B: 7°52'59.45"S 35°54'48.03"O; PONTO C: 7°52'59.77"S 35°54'48.01"O; PONTO D: 7°52'59.85"S 35°54'48.76"O.

Art. 2°. A desapropriação prevista no artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art.3°. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4°. As eventuais indenizações serão efetivadas com valor limite da avaliação feita pela comissão, nomeada para tal fim, através da Portaria n.º 08/2018.

Art. 5°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Vertentes, 28 de junho 2018.

Publique-se.

Romero Leal Ferreira

Prefeito Municipal